



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MAUÁ - APASMA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E FORO

**Artigo 1º** - A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá, também designada pela sigla APASMA, é uma associação civil, de direito privado de caráter assistencial, educacional, cultural e beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, com atendimento gratuito, fundada em 20 de maio de 1990, com sede à Rua Santo André, nº 255, Jardim Haydée, e foro na cidade e comarca de Mauá, Estado de São Paulo. Terá duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e por um Regimento Interno, e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a APASMA não fará distinção alguma quanto a raça, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 3º** - A APASMA tem por finalidades:

- 1) auxiliar e orientar os deficientes auditivos e seus familiares, por meio de projetos educacionais, assistenciais e culturais, contribuindo assim, para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;

expansão e manutenção de cursos, escolas e oficinas, incluindo o curso de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, destinadas ao aprimoramento e a promoção dos deficientes auditivos, a formação social e condicionamento de suas famílias para atendimento das suas dificuldades;

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP  
Bel.ª Gilca Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfica por mim reproduzida ostendo conforme  
o original CUSTAS DO ESTADO E  
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERSA

Mauá, 20 OUT 2016

Botange Gelindo de Lima  
 Gilberto Galindo de Lima  
 Rosana Brancos Paes  
 Daniela Faria Girardi Anastroto  
 Selma Cibele Basilio  
119107

AUTENTICAÇÃO

0571AB0355204

VALIDO SOMENTE  
COM O "ELO DE  
AUTENTICAÇÃO

VALOR  
COBRADO  
R\$ 3,12

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydée – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

- III) serviço de proteção social especial aos deficientes auditivos e suas famílias promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, contando com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados aos deficientes que requeiram cuidados permanentes ou temporários promovendo assim, a superação das situações violadoras de direitos;
- IV) reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, os direitos das pessoas com deficiência auditiva.
- V) desenvolver articulação com políticas setoriais, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, econômicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas deficientes auditivas.
- VI) integração e reintegração social dos deficientes auditivos na sociedade, executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.
- VII) prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo na melhoria da qualidade nas relações dos deficientes auditivos e suas respectivas famílias;
- VIII) sensibilizar grupos comunitários e empresariais sobre os direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência auditiva, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, contribuindo assim, para a construção de contextos inclusivos e inserção no mercado de trabalho.

explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços como meio de sustentação financeira dos programas da APASMA, inclusive na emissão de Nota Fiscal de venda e/ou de prestação de serviços, conforme legislação.



CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

**Artigo 4º -** A APASMA terá um Regimento Interno em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria e causa que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 5º -** A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a APASMA poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º -** A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá – APASMA, é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em 4 (quatro) categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

- I) São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II) são associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;
- III) são associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembléia Geral;
- IV) são associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP  
Bel.ª Gilca Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfica por mim reproduzida ostendo conformidade  
e original CUSTAS DO ESTADO E  
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá, 20.02.2016

- Solange Cristina Pereira
- Gilberto Galindo de Lima
- Ricardo Brandão Ferginini
- Daniela Travençolo Oliveira Ambrósio
- Silvana Cristovani Barros

VALOR SOMENTE  
DO SELLO DE  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,10

**Artigo 7º -** Os associados, independentemente da categoria, não respondem,



CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

**Parágrafo Segundo** – Na admissão, o novo associado fará declaração perante a APASMA, que será reduzida a termo e assinada, de que está de acordo com o “caput”.

**Artigo 7º** - São direitos de todos os associados:

- I) frequentar todas as dependências da APASMA para todos os fins associáveis, exceto em horários regimentalmente proibidos;
- II) participar e tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- III) encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da APASMA, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- IV) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito, subscrito por 1/5 dos associados mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- V) ser votado para os cargos eletivos da APASMA.

**Parágrafo Único** – No caso do dispositivo no inciso IV, os associados contribuintes somente poderão subscrever o referido requerimento se estiverem em dia com as suas contribuições, sob pena de sua assinatura ser desconsiderada.

**Artigo 8º** São deveres de todos os associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III) prestar à APASMA, cooperação e esforçar-se pelo

Oficial de Reg. Civil e Cartório de Mauá  
Bel.ª Gilza Galindo de Lima Oficial Registradora

**AUTENTICAÇÃO** Autentico a presente cópia reprográfica por mim reproduzida ostendo conferência com o original CUSTAS DO ESTADO DE MAUÁ CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá, 20 OUT 2016

VALIDO SOMENTE COM O "ELO DE AUTENTICAÇÃO" Nº 3311

Solange Galindo de Lima  
 Gilberto Galindo de Lima  
 Rosária Brandão Feresini  
 Daniela Tomazini Oliveira Albuquerque  
 Salomão Cláudio Batista

119107

**AUTENTICAÇÃO**

0571AB0355207

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

- IV) comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- V) zelar pelo patrimônio moral e material da APASMA;
- VI) participar das atividades da associação;
- VII) cumprir suas obrigações para com a APASMA.

**Artigo 9º -** A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 10 -** A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembléia Geral.

**Artigo 11 -** A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à APASMA.

**Parágrafo Único -** A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembléia Geral, com direito a defesa.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá – APASMA será administrada por:

- Assembléia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Oficial de Reg. Civil das P. Netras Mauá - SP  
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO de presente cópia  
reprográica por mim reproduzida usando sistema  
o original CUSTAS DO ESTADO E  
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

**Mauá, 20 OUT 2016**

Solange Galindo de Lima  
 Gilberto Galindo de Lima

Presidente: Brenildo Fregiani  
Diretor: Francisco Otaviano Assis  
Secretaria: Cristiane Berra  
119107

AUTENTICAÇÃO

0571AB0355208

VALIDO SOMENTE  
COMO "ELO DE  
AUTEN. CDAE"  
R\$ 3,13

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

## Seção I – Da Assembléia Geral

**Artigo 13 -** A Assembléia Geral é órgão soberano da APASMA e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14 -** Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção da APASMA, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 15** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro semestre para:

- apreciar e aprovar o Relatório das Atividades Anual;
- discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;

Oficial de Reg. Civil de Mauá  
Bel.ª Gilca Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica por mim reproduzida estando conforme o original CUSTAS DO ESTADO CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERDADE

Mauá, 20 OUT 2016

Solange Galindo de Lima  
 Gilbério Galindo de Lima  
 Flávio Brando Fariani  
 Daniela Tamacini Girardin Ambrósio  
 Geiziane Casselato Gomes  
 119107  
 AUTENTICAÇÃO  
 0571AB0355209

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

III – a cada 3 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Ação da APASMA e seu respectivo orçamento;

**Artigo 16 -** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva

II – pelo Conselho Fiscal

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 17 -** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APASMA, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Artigo 18 –** As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da APASMA, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 19 -** A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da APASMA do por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá  
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográica por mim reproduzida estando conforma  
a original CUSTAS DO ESTADO DE  
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

**Artigo 20**  
MAUÁ, 20 DE OUT 2016

Gilce Galindo de Lima  
 Gilberto Galindo de Lima  
 Rogério Brandão Fagundes  
 Daniela Fátima Oliveira Assis  
 Simone Cristóvão Borges  
119107  
AUTENTICAÇÃO  
0571AB0355210

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO  
VALOR  
CORRETC  
R\$ 3,16

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br





# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



- IV – contratar e demitir pessoas;
- V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.
- XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da APASMA.

## Artigo 25 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a APASMA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

Oficial de Reg. Civil das P. Naturas Mauá - SP  
Bel.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfica por mim reproduzida ostendo fidelidade  
e original CUSTAS DO ESTADO  
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VENDA

Mauá, 20 OUT 2016

Schenge Galindo de Lima  
 Gilberto Galindo de Lima  
 Regina Brandão Fagundes  
 Denise Jurecki Grazzioli Azevedo  
 Selma de Oliveira Pereira

119107

AUTENTICAÇÃO

0571AB0355212

VALIDO GABINETE  
CARTÃO SELADOR  
AUTENTICAÇÃO  
VALOR  
COBRANÇA  
R\$ 3,12

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

V – outorgar procurações, em nome da APASMA, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

VII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

**Artigo 26 -** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

**Artigo 27 -** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;

III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;

IV – apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;

Oficial de Reg. Civil das P. Naturas Mauá  
Bel.ª Gilca Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica por mim reproduzida estando conferida o original CUSTAS DO ESTADO E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá, 20 de OUT 2016

VALIDO SOMENTE COM SELO DE VALOR GOVERNATIVO R\$ 3,16

Solange Galindo de Lima  
 Gilcária Galindo de Lima  
 Rosário Brandão Fagundes  
 Daniela Tamiaki Giardini Andreato  
 Esperto Custodiado

AUTENTICAÇÃO 119 707

0571AB0355213

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

VII – acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da APASMA, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VIII – elaborar a previsão orçamentária anual da APASMA submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

**Artigo 28 -** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Artigo 29 -** Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da APASMA;

III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e secretários da APASMA;

V – manter a atualização da documentação legal da APASMA dando



CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



cumprimento aos prazos;

VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da APASMA.

**Artigo 30 -** Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Artigo 31 -** Qualquer membro da Diretoria perderá seu mandato quando se enquadrar no Artigo 10 e 11 deste Estatuto.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32 -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da APASMA, composto por 3 membros titulares e 3 membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 33 -** O mandato do Conselho Fiscal será de 3 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em reeleições consecutivas.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho

Oficial de Reg. Civil em Mauá - SP  
Bel.ª Gilce Galvão de Lima Oficial Registradora

**AUTENTICAÇÃO** Autentico a presente cópia reprográfica por mim reproduzida estando conforme o original CUSTAS DO ESTADO E DE CONTRIBUIÇÃO FECAES POR VERBA

Mauá, 20 OUT 2016

VALIDO COMENTARIE  
COMO SELO DE  
AUTENTICACAO

0571AB0355215

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembléia Geral;

II – apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da APASMA;

III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APASMA;

IV – convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

**Artigo 35 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente: no mês subsequente de cada trimestre do ano, para auditar as contas do trimestre anterior;

- I) em janeiro para auditar e dar parecer nas prestações de contas da APASMA referentes aos convênios e parcerias;
- II) em fevereiro para auditar e dar parecer no Balanço Geral e Patrimonial da APASMA;
- III) em novembro para examinar e dar parecer ao orçamento anual da APASMA.

**Artigo 36 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando julgar necessário ou quando for convocado.

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS

constituem-se fontes de recursos da Associação:

as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

Oficial de Reg. Civil das P. Naturas Mauá - SP  
Bel.ª Gilce Galvão de Almeida  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica por mim reproduzida ostendo conformidade com o original CUSTAS DO ESTADO DE MAUÁ CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá 20 OUT 2016

VALIDO BOMSENTE COMO NEGÓCIO AUTENTADO VALOR CORRAC R\$ 3,14

0571AB0355216

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



- II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – A APASMA aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 38** – As demonstrações contábeis e financeiras da APASMA serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 39** - O patrimônio da, APASMA será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, escriturados em seu nome e mantidos em registro próprio.

**Artigo 40** - No caso de dissolução da APASMA, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, que atenda a legislação vigente e que seja devidamente registrada/inscrita ou cadastrada em órgão competente, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Mauá.

APASMA, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturas Mauá, SP  
Bel.ª Gilca Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográica por mim reproduzida estando conforme  
o original CUSTAS DO ESTADO DE  
CONTRIBUICÃO DE 100,00 REAIS

Mauá, 20 OUT 2016

VALOR MOMENTE  
CONTRIBUICÃO  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,14

Silvana Galindo de Lima  
Gilca Galindo de Lima  
Rogério Francisco Feresini  
Dorival Terezaia Chaves Andrade  
Sociedade Organizada

AUTENTICAÇÃO

0571AB0355217

CNPJ: 59.983.775/0001-77  
Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br

61



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



- Artigo 42 -** A APASMA é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 43 -** A APASMA não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.
- Artigo 44 -** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 45 -** A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;
- Artigo 46 -** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- Artigo 47 -** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 48 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP  
Bel.ª Glicia Galindo de Lima Oficial Registradora  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfica por mim reproduzida ostendo conformidade  
e original CUSTAS DO ESTADO  
CONTRIBUIÇÕES DEPARTAMENTAIS

Mauá. 20 OUT 2016

VALIDO SOMENTE  
COM O SELLO DE  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,00



CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

**Artigo 49 -** O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral extraordinária de 02 de setembro de 2016, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Mauá, 02 de setembro de 2016

  
DAISY DELLA SANTA PEREIRA  
Presidente



  
SUELEN IZIDIO DA SILVA SOBRAL

  
SHIRLEY VAN DER ZWAAN  
Advogada - OAB/SP nº 106.879-SP

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP  
Bel.º Gilco Galindo de Lima Oficial Registrador  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica por mim reproduzida estando conforme o original CUSTAS DO ESTADO E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

Mauá, 20 OUT 2016



VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR COBRADO R\$ 3,10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MAUÁ - SP  
Oficiala Registradora: Bel. Gilco Galindo de Lima  
Rua Santo André, 255 - Jd. Haydeé - Mauá - SP - CEP: 09370-310 - Telefone: (11) 4555-1932 / (11) 4369-0220  
conheço por semelhança a firma de: (1) DAISY DELLA SANTA PEREIRA, em documento sem valor econômico.  
Mauá, 10 de outubro de 2016.  
Em Testemunho \_\_\_\_ da verdade.

ROGERIO BRANDAO FARGIANI - ESCRIVENTE  
Qtd: 1; R\$ R\$ 5,35; Cont.: 2014461716151100076723



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 - Jd. Haydeé - Mauá - SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 - Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br